
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR – REDE MÁRIO GATTI, autarquia pública municipal criada pela Lei Complementar nº. 191/18, com sede na Avenida Prefeito Faria Lima, nº. 340, Parque Itália, CEP 13036-902, nesta cidade e comarca, representada por seu Diretor Presidente, **MARCOS EURÍPEDES PIMENTA**, nomeado através da Portaria nº. 89751/2018, de 12 de março de 2.018, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO para Convênio nº 002/2018, que receberá documentação de instituições de ensino superior, médio e técnico regularmente constituídas para a concessão de CAMPO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO, CURRICULARES OU EXTRA CURRICULARES, PÓS GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO, junto às suas unidades pertencentes, para cursos nas áreas de saúde, administrativa e técnicas afins as atividades desempenhadas pela Rede Mário Gatti, conforme os critérios especificados a seguir:

O instrumento convocatório e o instrumento convenial decorrente serão regidos pela Lei nº 11.788/2008, Lei nº. 8.666, de 1993, Decreto Municipal nº. 16.215/2008, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

1 - Do objeto

1.1 Constitui o objeto deste Edital o Chamamento Público de instituições de ensino superior, médio e técnico regularmente constituídas dos cursos nas áreas de Saúde, administrativas e técnicas afins as atividades desempenhadas pela Rede Mário Gatti, e que tenham interesse em firmar com esta Autarquia Pública Municipal convênio para concessão CAMPO DE ESTÁGIO DE GRADUAÇÃO, CURRICULARES OU EXTRACURRICULARES, PÓS GRADUAÇÃO OU ESPECIALIZAÇÃO junto as suas unidades pertencentes, atendidas as condições mínimas de participação estabelecidas neste instrumento.

1.2. São parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Responsabilidade;
- Anexo II – Minuta de Convênio;
- Anexo III – Minuta de Termo de Compromisso;
- Anexo IV – Programação de Estágio;
- Anexo V – Modelo de Requerimento.

2 - Da execução dos atendimentos

2.1 O convênio a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento em consonância com a Lei nº 11.788/2008.

2.1.1 O estágio será não remunerado e sem ônus à Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

2.2 Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a qualificação para a celebração de convênio, cada instituição interessada declara expressamente adesão às condições estabelecidas pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar na instrumentalização dos convênios, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado neste edital e seus anexos.

3 - Da entrega dos envelopes

3.1 As instituições interessadas em atender ao Chamamento Público deverão apresentar a documentação exigida no subitem 5.1 em envelope, a ser protocolado, a qualquer tempo, no Serviço de Protocolo da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, sito a Avenida Prefeito Faria Lima, 340, prédio administrativo, 1º andar, Bairro Parque Itália, Campinas-SP, endereçado ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

3.2 O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Núcleo de Ensino e Pesquisa

Chamamento Público nº 002/2018

Convênio para concessão de estágio estudantil não remunerado nas unidades da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Nome da Instituição de Ensino:.....

CNPJ:

Endereço da Instituição de Ensino:.....

4 - Da documentação

4.1 Poderão aderir ao Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos no envelope descrito no subitem 4.1:

a) requerimento dirigido ao Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, subscrito pelo representante legal da instituição.

b) cópia legível (autenticada) do Contrato Social ou Estatuto vigente e suas alterações, registrado na forma da lei, comprovando ser instituição de ensino regular e definindo expressamente sua natureza, objetivos e público alvo;

c) cópia legível (autenticada) da ata de eleição e posse da atual diretoria, se for o caso, registrada na forma da Lei;

d) comprovante atualizado do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da instituição;

e) cópia legível (autenticada) da Carteira de Identidade ou RG, CPF e comprovante de endereço do presidente, socio ou representante legal;

- f) comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) comprovação de regularidade com a Previdência Social;
- h) declaração do dirigente da instituição da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como quanto à inexistência de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e informando se os representantes legais da instituição ocupam cargo ou emprego público na administração pública municipal;
- i) Autorização de Funcionamento expedida pelo MEC;
- j) Plano de Trabalho;
- k) Proposta de contrapartida a ser oferecida a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, nos termos do disposto no presente Edital.

5 - Análise da documentação para habilitação

5.1 A documentação apresentada será analisada pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, que somente habilitará as instituições que:

- a) caracterizem-se como instituições de ensino regularmente constituídas;
- b) tenham autorização de funcionamento;
- c) respeitem os critérios estabelecidos para o convênio.

5.2 Na data da assinatura do convênio, a Instituição deverá estar apta a apresentar a atualização de todos os documentos que venceram ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável.

5.3 Após análise dos documentos apresentados e decisão por habilitação ou não, a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar publicará o resultado no Diário Oficial do Município de Campinas.

5.4 A Instituição que for inabilitada poderá interpor recurso, no prazo de 05 dias úteis, a partir da publicação de que trata o item 6.3.

5.4.1 O recurso deverá ser endereçado ao Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, por meio de protocolo, no Protocolo Geral da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

5.4.2 O recurso será julgado pelo Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, notificado o interessado da decisão por via eletrônica ou escrita; somente em ocorrendo alteração da decisão anterior ocorrerá nova publicação do Diário Oficial do Município de Campinas.

5.5 As instituições inscritas poderão acompanhar a avaliação e decisão do recurso e serão notificadas da decisão exarada.

5.6 A DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ATRAVÉS DO PRESENTE CHAMAMENTO PÚBLICO NÃO IMPORTARÁ, PARA A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR, EM OBRIGATORIEDADE DE CONVENIAMENTO COM AS

RESPECTIVAS INSTITUIÇÕES, SERVINDO SOMENTE COMO QUALIFICAÇÃO PARA EVENTUAL CONVENIAMENTO.

5.7 A Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar estabelecerá limites para a concessão de estágio de acordo com a sua conveniência e possibilidade de atendimento aos alunos.

6 - Do Convênio

6.1 O Núcleo de Ensino e Pesquisa da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar convocará para firmar convênio a(s) instituição(ões) que for(em) declarada(s) habilitada(s) através do presente Chamamento Público, nos moldes do instrumento de convênio.

6.2 A celebração do Convênio ficará condicionada à disponibilidade e conveniência da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar.

6.3 Quando o convênio for firmado para atendimento ao estágio curricular obrigatório do curso, e observará a regulamentação sobre estágio existente junto aos órgãos de classe das categorias – Conselhos Regionais e Federais de Serviço Social, Psicologia, Nutrição, Fisioterapia e Enfermagem e outros.

6.4 O convênio será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações até o limite de 60 (sessenta) meses.

6.5 A instituição declarada habilitada através do presente Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes até o momento em que for convocada para firmar convênio, bem como durante todo o período de execução do convênio eventualmente firmado.

6.6. A instituição conveniada deverá observar o cumprimento a todas as normas e regulamentos internos da autarquia.

7 – Da contrapartida

7.1 A instituição interessada deverá apresentar contrapartida a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, atendendo, por analogia, aos critérios estabelecidos na Portaria nº. 16/2014 – MEC, priorizando-se a aquisição de equipamentos, serviços ou outros bens de interesse da autarquia pública, sem prejuízo de estabelecimento de normatização específica sobre a matéria.

7.2 A ausência de indicação de proposta de contrapartida por parte da instituição participante provocará sua inabilitação.

7.3. Caberá à autarquia pública analisar e concordar com a proposta de contrapartida efetuada pela instituição interessada, sendo que o sua não aceitação implicará no não atendimento a requisito do presente edital, e indeferimento do pedido de realização de Convênio.

8 - Das disposições gerais

8.1 Poderá a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

8.2 A revogação ou anulação do presente Chamamento Público não gera direito à indenização a qualquer título.

8.3 Será facultado a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão.

8.4 Estarão impedidas de participar deste Chamamento Público as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 9º, III, da Lei nº 8.666, de 1993 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para contratar com a Administração Municipal.

8.5 Qualquer alteração ou modificação da instituição que afete o objetivo do convênio poderá ensejar a rescisão do instrumento proveniente deste Edital ou a revisão das condições estipuladas.

8.6 Constituem motivos para rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 1993.

8.7 Os convênios que vierem a ser assinados serão publicados, por extrato, no Diário Oficial do Município de Campinas.

8.8 Pedidos de esclarecimentos e dúvidas serão atendidos nos seguintes números de telefones: (19) 3772-5864 ou (19) 3772-5745.

Campinas, 18 de maio de 2.018.

Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

A realização do convênio para a realização de estágio obrigatório, tem como objetivo o desenvolvimento de atividades conjuntas entre a Instituição de Ensino e a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, com a finalidade de possibilitar ao estudante o contato com a realidade profissional, permitindo-lhe a associação entre teorias estudadas e práticas existentes, executar tarefas relacionadas à sua área de interesse, e complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas à sua atuação profissional, para a realização de Estágio obrigatório dos estudantes regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela Instituição de Ensino, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

1. Caberá à Instituição de Ensino:
 - a) Definir o Plano de Trabalho, com as condições de realização do estágio curricular, segundo as competências próprias de cada curso;
 - b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
 - c) Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades;
 - d) Comunicar à Concedente, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas, caso não adote outro sistema de avaliação, indicando a quantidade de turma e alunos que iniciarão a prática de estágio junto ao local indicado;
 - e) A contratação do seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, bem como vacinação obrigatório, sob sua responsabilidade exclusiva;
 - f) Os alunos que estarão realizando estágio deverão seguir as normas do estabelecimento onde a atividade será realizada, seguindo a legislação vigente e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários;
 - g) Os alunos deverão cumprir a carga horária de estágio obrigatória a ser estabelecida em cada competência de acordo com o plano de curso, realizando-a integralmente sob pena de ter cancelado seu acordo de estágio.

2. Caberá à Concedente:
 - a) Celebrar termo de compromisso com o educando, com a intervenção da Instituição de Ensino;

- b) Indicar um responsável para orientar e supervisionar o estágio;
 - c) Fixar os locais, datas e horários de realização do estágio;
 - d) Proporcionar ao estagiário condições mínimas de treinamento prático e de relacionamento humano;
 - e) Proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com a sua formação profissional;
 - f) Ofertar instalações com condições mínimas de trabalho, de acordo com as atividades a serem desenvolvidas no estágio;
 - g) Respeitar a jornada de atividade do estágio estabelecida;
 - h) Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
 - i) Entregar, no término do estágio, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação do desempenho;
 - j) Comunicar à Instituição de Ensino qualquer fato relevante sobre o estágio.
3. Em caso de denúncia do Convênio, os estágios em andamento serão integralmente cumpridos.

**ANEXO II
MINUTA DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR E A

Por este instrumento, de um lado, a **REDE MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E HOSPITALAR – REDE MÁRIO GATTI**, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Presidente, doravante denominada **CONVENENTE**, de outro, a, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na, representada por, conforme procuração e documentos juntados aos autos, resolvem firmar o presente **Convênio**, em conformidade com o protocolo em epígrafe, que é de pleno conhecimento das convenentes, em consonância com as disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer condições básicas de cooperação entre os convenentes, visando o desenvolvimento da parte prática, técnica educativa de atribuições inerentes ao exercício profissional na área de para os alunos matriculados nos respectivos cursos de graduação.

1.1.1 Para cumprimento do objeto estabelecido nesta cláusula a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar poderá autorizar suas unidades a servirem como campo de aprendizado profissionalizante aos alunos regularmente matriculados nos cursos de, cuja frequência perfaça o limite estabelecido em lei.

1.1.2. As **CONVENENTES** não poderão cobrar taxas ou emolumentos dos estagiários, referentes às providências administrativas para obtenção e realização do Estágio Curricular Supervisionado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO DO CAMPO DE ESTÁGIO

2.1. A utilização das Unidades de Saúde do **CONVENENTE**, como campo de aprendizado deverá ser planejado, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições do **CONVENENTE**:

3.1.1. Proporcionar aos alunos da **CONVENIADA** condições adequadas à execução do aprendizado, bem como experiências válidas para elaboração de um trabalho científico;

3.1.2. Garantir o cumprimento das normas de aprendizado;

3.1.3. Aceitar o credenciamento dos supervisores;

3.1.4. Comunicar oficialmente todo tipo de informação sobre o desenvolvimento do aprendizado dos alunos que venha a ser solicitado pela **CONVENIADA**;

3.1.5. Analisar serviços, áreas e/ou setores que venham a ser oferecido como campo de aprendizado profissionalizante, bem como o número de vagas em cada serviço;

3.1.6. Enviar semestralmente a lista com equipamentos/materiais utilizados pelos alunos da **CONVENIADA** para que esta providencie a reposição dos mesmos.

3.2. São atribuições da **CONVENIADA**:

3.2.1. Indicar seus alunos, observando o número de vagas estabelecido pelo **CONVENENTE**, encaminhando-os mediante carta de apresentação e o Termo de Compromisso, sem a qual não poderão iniciar o aprendizado e a Programação de Estágio.

3.2.2. Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;

3.2.3. Apresentar apólice de seguro contra acidentes pessoais em nome de cada aluno estagiário bem como comprovação de vacinação obrigatória para ambiente hospitalar;

3.2.4. Coordenar a supervisão do aprendizado;

3.2.5. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelos alunos e Supervisores no campo de aprendizado;

3.2.6. Encaminhar ao **CONVENENTE** a programação de estágio, previamente acordada com os serviços, que sejam campo de aprendizado;

3.2.7. Os campos de estágio nas datas e horários pré-estabelecidos deverão ser cumpridos na sua integralidade;

3.2.8. Havendo a impossibilidade de realização do estágio pré-estabelecido pela **CONVENIADA** faz-se necessário contatar o **CONVENENTE** com 30 (trinta) dias de antecedência; o não cumprimento das cláusulas acima citadas acarretará na suspensão do mesmo, sendo causa de rescisão do presente Termo;

3.2.9. Providenciar a reposição de materiais e equipamentos utilizados pelos alunos, por material ou equipamento padronizado pelo **CONVENENTE** ou outros que se façam necessários, de acordo com a atividade a ser desenvolvida;

3.2.10. Cumprir as normas e regulamentos internos da **CONVENENTE**, especialmente a normatização de estágio e demais normas de aprendizado;

3.2.11. Apresentar os alunos para as atividades adequadamente trajados, com decoro e higiene, sendo obrigatório o uso de jaleco branco e documento de identificação da **CONVENIADA** (crachá) em local visível.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. O aprendizado profissionalizante será realizado sem qualquer espécie de contraprestação pecuniária aos alunos e Supervisores da **CONVENIADA** e não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre esses e o **CONVENENTE**;

4.2. A **CONVENIADA** obriga-se a oferecer à **CONVENENTE** contrapartida pela concessão de campo de estágio, consubstanciada em:

a)

CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO OBRIGATÓRIO

5.1. A **CONVENIADA** se compromete a contratar, durante o período de realização do aprendizado, seguro contra acidentes pessoais em nome dos alunos e Supervisores por ela indicados ao **CONVENENTE**, conforme artigo 9º, parágrafo único, da Lei nº. 11.788/08.

5.1.1. O aluno da **CONVENIADA** (estagiário) obrigará-se a utilizar todo o Equipamento de Proteção Individual (EPI) necessário para a atividade a ser desenvolvida.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA

6.1. O presente convênio poderá ser denunciado de pleno direito em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou, a qualquer tempo, mediante prévia notificação de qualquer um dos **CONVENENTES**, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A **CONVENIADA** responderá pelas eventuais responsabilidades concernentes a seus estagiários, desde que relacionados com o presente termo, que obedecerão sempre à época da lesão, sendo este termo inicial e fato gerador a ser considerado na apuração das respectivas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, prorrogáveis dentro dos limites legais.

CLÁUSULA NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

10.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Local, data.

Assinaturas:

Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Representante Legal da INSTITUIÇÃO

Testemunhas

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO

ESTAGIÁRIO
Nome:
Endereço:
Regularmente matriculado no do curso de

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O presente termo de Compromisso assegura ao estagiário o direito de realizar o Estágio Curricular Supervisionado nas Unidades de Saúde do CONVENENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O estágio terá início em ___/___/___ e término previsto para ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Na vigência deste Termo de Compromisso o estagiário e Supervisor estará incluindo na cobertura de seguro contra acidentes pessoais, Apólice nº _____ da Companhia _____ de _____ Seguro _____.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O estagiário deverá apresentar aos CONVENENTES, quando solicitado, relatório sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe foram atribuídas.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O estágio será cancelado nos seguintes casos:

5.1.1. Automaticamente no seu término;

5.1.2. A pedido do estagiário, com 05 (cinco) dias de antecedência, mediante comunicação escrita através de correspondência oficial da CONVENIADA ao dirigente do CONVENENTE onde se realizar o estágio.

5.1.3. Por suspensão ou desligamento do Estagiário da CONVENIADA;

5.1.4. Por interesse e conveniência do CONVENENTE, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório mesmo após ter decorrido a Terça parte do período para a realização do estágio;

5.1.5. Do não cumprimento do conveniado neste Termo de Compromisso, bem como do Convênio do qual decorre.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O estagiário declara concordar com as normas internas do CONVENENTE quanto ao acompanhamento e avaliação de seu desempenho e aproveitamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O estagiário obrigará-se a cumprir as condições definidas para o estágio, através deste Termo de Compromisso, bem como as normas organização e de trabalho estabelecidas pelo CONVENENTE, especialmente no que tange ao respeito às normas éticas e morais, ao resguardo do sigilo profissional e administrativo de tudo o que vier a ter conhecimento em decorrência do estágio.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. O estagiário deverá estar de acordo com as disposições, ora estipuladas, comprometendo-se a aceitá-las e cumpri-las.

Por estarem de pleno acordo com os termos ajustados, as partes assinam em três vias de igual teor e forma, que serão destinadas uma para cada parte, na presença de duas testemunhas.

Local, data

Assinatura das convenientes e do estagiário

Testemunhas

**ANEXO V
REQUERIMENTO**

(TIMBRE DA INSTITUIÇÃO)

Requerimento de parceria para a execução de atividades prático-educacionais inerentes às oportunidades de estágios tratado no Edital de chamamento público da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

Ilmo Sr. Presidente da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar

A Instituição de Ensino _____, inscrita no CNPJ: _____, situada no endereço: _____, nº _____, Bairro _____, Município _____ UF _____, CEP _____, vem através deste requerer a possível celebração de Convênio com a Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, para a realização de Estágio Curricular Obrigatório de seus estudantes, previsto no Edital de Chamamento Público nº ____/2018.

Declaro para todos os fins e efeito de direito que:

- I. Estou ciente e de acordo com as disposições contidas no Edital acima citado, bem como aceito as decisões que possam ser tomadas pela Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar, em casos omissos e situações não previstas no referido Edital.
- II. As condições estabelecidas serão fielmente executadas na forma detalhada constante neste processo administrativo.
- III. Todas as informações prestadas no processo administrativo referente ao presente requerimento, são pura e simplesmente expressões da verdade.
- IV. Responderei por quaisquer informações falsas.

Campinas, _____ de _____ de _____.

Presidente da Instituição



Rede Municipal Dr. Mário Gatti de Urgência, Emergência e Hospitalar
Lei Complementar nº. 191/2018 CNPJ 47.018.676/76
Av. Prof. Faria Lima, nº. 340 – Campinas/SP – CEP 13.036-902
Telefone: (19) 3772-5700
